



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 2.076/2010

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO ONEROSA DE UM TERRENO URBANO, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILANCIA ELETRONICA, VIGILANCIA ORGANICA E SIMILIARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** um terreno ao **SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILANCIA ELETRONICA, VIGILANCIA ORGANICA E SIMILIARES DO ESTADO DO PARÁ**, pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Rua SEM DENOMINAÇÃO S/Nº - Bairro da Bela Vista, Setor – 002, Lote - 003, Quadra – 4018, nesta cidade de Itaituba-PA, medindo 10,00 metros de frente, lado direito 30,00 metros, lado esquerdo 30,00 metros e fundos 10,00 metros, perfazendo uma área total de 300,00 metros quadrados, limitando-se:

Frente:	Rua Sem Denominação
Lado Direito:	Patrimônio Municipal
Lado Esquerdo:	Roque Dayan Brandão dos Santos
Fundos:	Hamilton do Nascimento Silva.

**Art. 2º** A presente **DOAÇÃO ONEROSA** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93**, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

**Art. 3º** Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão e inalienabilidade do imóvel.

**Art. 4º** Em caso de extinção do **SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILANCIA ELETRONICA, VIGILANCIA**



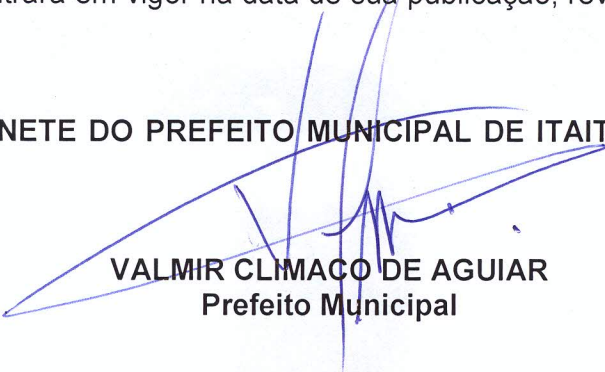
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ORGANICA E SIMILIARES DO ESTADO DO PARÁ** o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, em 21 de julho de 2010.

  
**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, a mesma data.

**PAULO CÉZAR DO REGO CORREA**  
Secretário Municipal de Administração